



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3040 – Páginas 04

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 01/2023 – GP
DECRETO Nº 02/2023 – GP
DECRETO Nº 03/2023 – GP
DECRETO Nº 04/2023 – GP
DECRETO Nº 05/2023 – GP
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022 – P.E. 006/2022
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 377/2022
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2022 –DO
RDC ELETRÔNICO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 01/2023 – GP

Dispõe sobre a suspensão de licença prêmio dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha-MA e dá outras providências

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, Prefeita Municipal de Chapadinha, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o intuito de melhoria da eficiência dos gastos, a fim de que o serviço público não sofra interrupção em decorrência do afastamento de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO o início do ano letivo e a necessidade de reordenamento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o expressivo número de atestados médicos e o longo período de licenças para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO número elevado de servidores com redução de carga horária;

CONSIDERANDO o envelhecimento dos servidores e consequentemente o processo de aposentaria;

CONSIDERANDO a defasagem do quadro de pessoal desta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1. Suspensão pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste decreto o recebimento, concessão e gozo relativos aos requerimentos de licença prêmio dos funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2. Os servidores municipais que outrora deram entrada antes do período citado no artigo 1º deste decreto permanecerão com seus direitos garantidos, desde que tenha havido a expedição de portaria de concessão da licença prêmio;

Art. 3. Após vencido o prazo da suspensão de licença prêmio os servidores municipais poderão dar entrada em suas respectivas licenças, que serão concedidas após a análise individual dos chefes imediatos, priorizando aos

servidores que estejam mais próximos do processo de aposentadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 02 de janeiro de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 02/2023 – GP

Dispõe sobre a organização dos espaços públicos, durante o Carnaval de 2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a realização do tradicional CARNAVAL dos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023;

A Prefeita Municipal de Chapadinha, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado a comissão organizadora do Carnaval Municipal de Chapadinha, que será composta pelos órgãos públicos municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Cultura, Departamento de Arrecadação e Tributária Municipal Controle Financeiro, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Saneamento, Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária atuarão na organização e fiscalização, excepcionalmente, durante a realização do evento.

Art. 2º - Os órgãos estaduais Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar e Ministério Público agirão em cooperação com os órgãos públicos municipais supracitados no artigo anterior, conforme esse decreto e demais normas pertinentes.

Art.3º - Fica delimitado toda a área circundante à Praça Irineu Veras Galvão (Praça do Povo), para execução da programação oficial do Carnaval no Município, pelo período de 17 a 21 de fevereiro de 2023.

I – Serão interditadas durante todo o período compreendido entre 17 a 21 de fevereiro de 2023, por medida de segurança a preservação dos foliões e do tráfego, as ruas **24 DE AGOSTO, 29 DE MARÇO E TRAVESSA DA CORRENTE**.

II – A Avenida Presidente Vargas sofrerá interdição diariamente, durante todo o período compreendido entre 17 a 21 de fevereiro de 2023, a partir das 16:00h até as 04:00h do dia subsequente a interdição.

III – Durante os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023, o horário limite de funcionamento de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas está restrito as 22:00h.

IV – As manifestações carnavalescas que acontecerem nas Praças Cel. Luís Vieira, Praça da Bandeira e Praça da Bíblia deverão desligar toda e qualquer aparelhagem de som durante a realização de missas e cultos.

Art. 5º – Os desfiles dos blocos carnavalescos de rua poderão ocorrer com comunicação prévia de no mínimo 24 horas de antecedência a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito sendo apresentado o percurso para prévia autorização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3040 – Páginas 04

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Obrigatoriamente deverá ser apresentado o responsável ou responsáveis pelo bloco, tratando-se de pessoa física maior e capaz, que realizar seu cadastro pessoalmente, munido de cópias e originais de RG, CPF e comprovante atual de residência, bem como o endereço de instalação do bloco durante o período das festividades carnavalescas.

§ 2º - No ato do cadastramento, o responsável assinará Termo de Responsabilidade pelo cumprimento das disposições estabelecidas para as festividades do Carnaval, bem como da legislação sobre o tema, demandando-se a autorização específica por parte da Comissão Organizadora.

§ 3º - No ato do cadastramento do percurso, deverá ser informado a quantidade de carros de som/paredão ou outro tipo de veículo que irá fazer parte do deslocamento, ficando proibido o acréscimo de veículos sem que a comissão seja previamente notificada.

§ 4º - O horário limite para o deslocamento de "CARROS DE SOM/PAREDÕES" dos blocos carnavalescos ao longo de percurso será das 16:00h até as 22:00h.

Art. 6º - Fica autorizada a instalação de barracas, mediante autorização do poder público municipal, para fins de comercialização de alimentos, bebidas e demais gêneros, somente nas áreas delimitadas no Art. 3º desse Decreto, devendo-se cumprir o seguinte:

- I- A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária;
- II- É proibido a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
- III- A comercialização de bebidas alcoólicas em barracas será permitida somente na área delimitada pela organização do evento conforme Art. 1º desse decreto
- IV- É proibida a comercialização e uso de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), depósitos cortantes e qualquer matéria que comprometa a segurança dos foliões em toda a área delimitada para o carnaval.
- V- Aplica-se o disposto no inciso terceiro, a todas as concessões autorizadas pelo poder Público Municipal.

Art. 8º - O descumprimento dos termos autorizados pela Comissão Organizadora e demais normas previstas neste Decreto poderá ensejar, isolada ou cumulativamente, a autuação, multa, apreensão de bens ou materiais utilizados, revogação da autorização para participar das atividades carnavalescas de 2023, e também estabelecimento ou barraca em que estiverem sendo realizadas as atividades do infrator.

Art. 9º - A não observância das disposições contidas neste Decreto e na legislação vigente pelos integrantes dos blocos e pelos comerciantes de alimentos, bebidas, e demais gêneros, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - 1ª infração – advertência;
- II - 2ª infração – multa de R\$1.000,00;
- III – 3ª infração – encerramento de todas as atividades do bloco ou das barracas de comercialização, e devolução aos cofres públicos municipais de qualquer verba que tenha recebido da Prefeitura Municipal, bem como a revogação de licenças e demais medidas autorizadas.

Parágrafo Único – O descumprimento da proibição contida no Art. 6º, inciso IV, desse decreto importará no recolhimento do material proibido, que será devidamente guardado em uma das dependências do ente público, sendo anotado todos os dados do proprietário, bem como a identificação dos produtos e suas quantidades, devendo ser assinada e rubricada pelo proprietário, sendo autorizado a recolher o seu material no dia seguinte ao ocorrido, portanto o documento com especificações e quantidades entregues.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 31 de janeiro de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 03/2023 - GP

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 463 e parágrafo único da Lei Complementar nº 1.324/2019 – Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO, que não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores das Taxas decorrentes do Poder de Polícia e demais cobranças pertinentes previstas na Lei Complementar nº 1.324, de 20 de dezembro de 2019, durante o exercício de 2023, ficam atualizadas monetariamente em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2022, conforme o IPCA-E -0 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado qualquer Decreto da mesma atribuição, referente a anos anteriores, porventura existente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 31 de janeiro de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 04/2023 - GP

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA PAGAMENTO DE TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores das Taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas na Lei Complementar nº 1.324 de 20 de dezembro de 2019, assim como suas renovações para o ano de 2023, serão recolhidas em 02 (duas) parcelas se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3040 – Páginas 04

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

solicitadas no mês de fevereiro/2023 e em 1(uma) parcela se solicitada se solicitada em março/2023.

Art. 2º. Em caso de não recolhimento das taxas supramencionadas, nos prazos previstos no Art. 1º, serão cobrados a partir de abril/2023 os acréscimos legais pertinentes e dispostos na legislação municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Fica revogado qualquer Decreto da mesma atribuição, referente a anos anteriores, porventura existente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 31 de janeiro de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 05/2023 - GP

DISPÕE SOBRE OS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I – Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II – Assinatura, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos.

§ 1º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesas somente têm validade mediante assinatura conjuntas e solidárias do Secretário Municipal de Administração ou do Secretária de Finanças.

Art. 2º. Os Contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I – Conclusão e divulgação do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II – Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada em exercício;

III – Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número de nota de empenho;

IV – Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, da dotação do processo administrativo;

Art. 3º. Os ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 02 de fevereiro de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022 – P.E. 006/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada máquina, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública. A Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, através da Secretária Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA ao Extrato do Contrato nº 098/2022, publicada Diário Oficial do Município do dia 11/03/2022, Edição nº 2812, página 01. **Onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 485.450,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)". Leia-se: VALOR TOTAL: R\$ 485.450,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)."**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 377/2022

PROC. ADM Nº 0229/2023

APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 3006/2022 – PMCH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 377/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) E ÓLEOS LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa T. L. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 10.942.196/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo de acréscimo no quantitativo, oriundo do Contrato nº 377/2022 do Pregão Eletrônico nº 028/2022-SRP, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato de acordo com o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, constanciado nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** 1.1 O presente Termo Aditivo terá o acréscimo de 25% nos itens do contrato, ficando o aditivo no valor total de **R\$ 174.750,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).** **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 19 de Janeiro de 2023. **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração/CONTRATANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2022 –DO RDC ELETRÔNICO Nº 006/2022. Publicação no Diário Oficial do município, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3040 – Páginas 04

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dia 26 de Dezembro de 2022, nas páginas 01 e 02. ONDE LÊ-SE: “Chapadinhã, 08 de Dezembro de 2022”. LEIA-SE: “: 21 de Dezembro de 2022”.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação